

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/02/2020

PROPOSIÇÃO
MPV 915/2019

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE	01/01

1. ☐ SUPRESSIVA 2. ☐ SUBSTITUTIVA 3. ☒ MODIFICATIVA 4. ☐ ADITIVA 5. ☐ AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. XX A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27.

.....

§ 11. Os bens imóveis oriundos da extinção dos órgãos de que trata o art. 19, após inventariados e incorporados ao patrimônio da União, serão destinados segundo os critérios de conveniência e oportunidade administrativa da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.649, de 27 de maio de 1998, em seu art. 19 extinguiu diversos órgãos e entidades, dentre eles a Legião Brasileira de Assistência – LBA, e em seu art. 27 dispôs sobre a destinação do acervo patrimonial desses órgãos.

Os imóveis da extinta LBA foram incorporados ao patrimônio da União, e passaram a ser geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU. A presente proposta de alteração do art. 27 da Lei 9.649, de 1998, estabelece que o acervo patrimonial dos órgãos e entidades referidos no art. 19, após inventariados e incorporados ao patrimônio da União, serão destinados segundo os critérios de conveniência e oportunidade administrativa da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

A alteração objetiva conferir maior celeridade à destinação desses imóveis, visto que já decorreram mais de 20 anos da extinção da LBA e a SPU já tem como uma das suas atribuições destinar imóveis da União para uso em serviço público ou ainda promover outras destinações observando os critérios de conveniência e oportunidade.


LAÉRCIO OLIVEIRA



CD/20239.41245-10